



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.965

De 26 de março de 2013

PROJETO DE LEI N.º 11/13-E,
De 15 de fevereiro de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.922 de 11/03/13.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º O COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§2º O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O COMDEMA deve observar as seguintes diretrizes básicas:

- I – interdisciplinaridade, buscando a transdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II – elaboração e integração da Política Municipal de Meio Ambiente com os níveis nacional e estadual;
- III – garantia de representatividade e participação da comunidade;
- IV - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal;
- V – promoção do desenvolvimento socioeconômico em uma base sustentável.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art.3º O COMDEMA tem por finalidade:

- I – colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;
- II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;
- III – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do município;
- IV – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- V- colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;
- VI – colaborar na formação de um acervo de documentos relativos às questões ambientais;
- VII – fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisa e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;
- VIII – promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de São Roque;
- IX – ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;
- X – propor a criação de áreas protegidas, especialmente de unidades de conservação no âmbito municipal e discutir as diretrizes dos Planos de Manejo e Gestão;
- XI – assessorar o executivo na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;
- XII – analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;
- XIII – propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;
- XIV – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;
- XV – analisar estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental ou regional quando couber;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

XVI – deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 4º O COMDEMA será composto por 14 (quatorze) membros:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:
06 (seis) representantes do Executivo Municipal
01 (um) representantes do Legislativo Municipal

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:
01 (um) representante do Ensino Superior;
01(um) representante de Organização Não Governamental Ambientalista;
01(um) representante do Sindicato Rural;
01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Subsecção de São Roque;
01 (um) representante do Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque – SINDUSVINHO;
01 (um) representante da Associação Comercial;
01 (um) representante das Indústrias.

Art. 5º O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Presidência será exercida pelo titular da pasta do Meio Ambiente, ou por membro por ele indicado.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho por maioria de votos.

§ 3º Na ausência ou impedimento de suas funções, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário.

§ 4º Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga

Art. 6º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 8º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10-A. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, de natureza contábil, integrado ao COMDEMA, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município.

Art. 10-B. O fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. Créditos adicionais a eles destinados;
- III. Produto de multas, impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV. Doações em espécie de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;
- V. Acordos, contratos, consórcios e convênios com outros municípios, ou entidades de direito público privado;
- VI. Valores resultantes de taxas de licenciamento ambiental;
- VII. Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;
- VIII. Compensações financeiras;
- IX. Produto de condenações e/ou indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;
- X. Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público;
- XI. Transferências da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- XII. Receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, incentivo fiscais, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de Organismos Públicos e Privados Nacionais e Internacionais;
- XIII. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art.10 -C. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destina-se exclusivamente a apoiar:

- projetos:
- I. O desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) Que visem ao uso sustentável dos recursos naturais;
 - b) De Manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) De Pesquisa e atividades ambientais;
 - II. O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente;

III. As atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

IV. A recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura dos Parques Municipais;

V. A recuperação e manutenção de áreas verdes;

VI. A promoção de congressos, simpósios, seminários, campanhas e quaisquer eventos ligados ao meio ambiente;

VII. A promoção e a continuidade de programas de educação ambiental formal e não formal;

VIII. Promover convênios com entidades sem fins lucrativos, para a promoção dos incisos do artigo 10-C.

Art. 10-D. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com o Departamento de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor do Departamento de Finanças, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art.10- E. Compete ao COMDEMA:

- I. Fiscalizar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- II. Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III. Deliberar sobre as aplicações de recursos;
- IV. Analisar, aprovar e encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Finanças da Prefeitura, as prestações de contas;
- V. Fiscalizar a arrecadação da receita e os seu recolhimentos à tesouraria da Prefeitura."

Art. 11. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

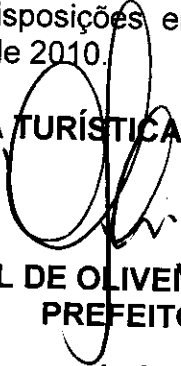


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente à lei nº 3511/2010 de 13 de outubro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 26 de março de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 11/03/2013.

/lco.-